

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/03/2023

Luiz Carlos de A. Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matupiris, nº 401, Lotes (13,14,15 e 16), Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.035.447/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3611-1429/99315-4658

FAX: (92) 3238-3545

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 1671.2020

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matupiris, nº 401, Lotes (13,14,15 e 16), Santa Etelvina, nas coordenadas P1 07°7'24,66"S e 67°04'31,58"W; P2 07°7'22,74"S e 67°04'30,69"W; P3 07°7'23,51"S e 67°04'29,04"W; P4 07°7'25,42"S e 67°04'29,95"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de areia usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 MAR 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 195/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1671.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
14. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada por órgão competente para esta finalidade.
15. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas de petróleo e de produtos minerais;
16. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): NOx, CO, SOx, Opacidade, Materiais Particulados; devendo seu resultado analítico (laudo) ser enviado ao IPAAM quando da renovação da Licença.
17. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas com periodicidade semestral
18. Apresentar anualmente a este IPAAM, Certificado de manutenção dos filtros de manga da chaminé.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de manutenção da Usina Móvel (Modelo CIFELI RD 20), principalmente nos filtros de manga.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente a atividade exercida pela empresa com ART.
 - c) Projeto do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO com ART.
 - d) Projeto de Drenagens Pluviais com ART.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa
 - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento do empreendimento.
 - d) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO.